



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 23 204:

Manda abonar às embaixadas de Portugal junto de vários países e ao Consulado-Geral de Portugal em Paris, durante o ano de 1968, diversas quantias mensais, a fim de poderem ocorrer a despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 48 236:

Prorroga para a vigência do III Plano de Fomento, podendo o produto das séries que venham a ser emitidas ser utilizado para o financiamento dos empreendimentos previstos no referido Plano, bem como para a cobertura de outras despesas extraordinárias que sejam autorizadas pelo Ministro do Ultramar, a autorização concedida ao governador-geral de Angola pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 378 (empréstimo amortizável denominado «Obrigações do Tesouro de Angola, 5 por cento, 1965, Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967»).

Portaria n.º 23 205:

Autoriza a Sonefe — Sociedade Nacional de Estudo e Financiamento de Empreendimentos Ultramarinos, S. A. R. L., a emitir na província de Angola 80 000 obrigações do valor nominal de 1000\$ cada uma.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 23 204

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, durante o ano de 1968, às Embaixadas de Portugal abaixo designadas e ao Consulado-Geral de Portugal em Paris, pela verba do n.º 3.º, artigo 34.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, as quantias mensais que se indicam, a fim de poderem ocorrer a despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado:

Embaixadas:	Escudos
Banguécoque	3 250\$00
Bona	6 000\$00
Berna	5 700\$00
Buenos Aires	2 500\$00
Caracas	4 400\$00
Copenhaga	4 200\$00
Haia	4 650\$00
Jacatra	1 300\$00

	Escudos
Karachi	2 350\$00
Londres	20 000\$00
Madrid	13 000\$00
Oslo	5 000\$00
Otava	3 850\$00
Paris	15 000\$00
Pretória	5 250\$00
Rio de Janeiro	11 500\$00
Vaticano	16 000\$00
Washington	14 250\$00

Consulado-Geral:

Paris	3 450\$00
-----------------	-----------

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Fevereiro de 1968. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 48 236

Pelo Decreto-Lei n.º 46 378, de 11 de Junho de 1965, foi o governador-geral de Angola autorizado a contrair, naquela província, um empréstimo amortizável denominado «Obrigações do Tesouro de Angola, 5 por cento, 1965, Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967», até à importância total de 1 milhão de contos, cujo produto se destinava a financiar empreendimentos económicos incluídos no Plano Intercalar daquela província.

Terminado o período de execução daquele Plano, verificou-se não terem ainda sido emitidas todas as séries do empréstimo autorizado pelo citado Decreto-Lei n.º 46 378.

Por outro lado, no programa de financiamento aprovado pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos para o primeiro ano de execução do III Plano de Fomento ficou prevista a utilização do produto da emissão de novas séries do mencionado empréstimo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A autorização concedida ao governador-geral de Angola pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 378,